



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0004500-31.2020.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO - FASE EXTERNA - ANÁLISE DE RECURSOS - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A DEDETIZAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Decisão nº 442 / 2020 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se de análise da **fase externa** do Pregão Eletrônico n. 36/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral em Campo Grande e no Interior do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as condições do Edital e de seus anexos.

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e dentro da legalidade.

Superada a etapa competitiva após a apresentação de lances sucessivos, foram aceitas e habilitadas as propostas dos fornecedores melhores colocados que atenderam aos requisitos editalícios (vide Ata da Sessão Pública - 0892623).

Ao fim da sessão foram apresentadas e recebidas intenções de recursos para todos os grupos, encaminhadas pela empresa Zarabatana Target Treinamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda, que juntou tempestivamente as razões recursais.

Apenas a empresa José Amabilio dos Santos Dedetizadora juntou as suas contrarrazões.

A Pregoeira acolheu parcialmente os recursos interpostos contra a empresa TN MS Controle de Pragas Ltda. para os grupos 02 e 08, e declarou improcedentes todos os recursos impetrados contra a empresa José Amabilio dos Santos Dedetizadora.

Invocando o princípio da autotutela administrativa, reabriu a sessão para os grupos 03, 04, 05 e 06, vencidos pela empresa José Amabilio dos Santos, para tratar das certidões ambientais a serem apresentadas para fins de execução dos serviços de dedetização em alguns municípios situados no interior do estado que possuem competência exclusiva para emissão de licença ambiental.

Na sessão pública complementar, foram inabilitadas as empresas TN MS Controle de Pragas Ltda. para os grupos 02 e 08 e José Amabilio dos Santos Dedetizadora para grupos 03, 04, 05 e 06, declarando-se, ao fim, fracassada a licitação para os referidos grupos, na medida em que nenhuma concorrente possuía habilitação técnica para realizar os serviços em todos os municípios constantes dos referidos grupos.

Ao fim da sessão foi apresentada intenção de recorrer por parte da empresa José Amabilio dos Santos Dedetizadora que, por atender aos pressupostos recursais, foi devidamente aceita, tendo a empresa registrado tempestivamente suas razões de recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso movido pela licitante José Amabilio dos Santos.

Em decisão fundamentada, a pregoeira negou provimento ao recurso.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opinou pela regularidade de todas as decisões proferidas pela pregoeira.

Diante do exposto, com fundamento nas Decisões n. 15/2020, 16/2020 e 18/2020 da pregoeira (0905502, 0905541 e 0923590), e no Parecer nº 1.162 da AJDG (0924743), os quais adoto como razões de decidir, **conheço** dos recursos apresentados para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados pela empresa **Zarabatana Target Treinamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda** contra a decisão da pregoeira que declarou a empresa **José Amabilio dos Santos Dedetizadora** vencedora para os grupos 03, 04, 05, 06, 07 e 09 e contra a decisão que declarou a empresa **TN MS Controle de Pragas Ltda.** vencedora do grupo 01, bem como **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **José Amabilio dos Santos Dedetizadora** na fase complementar da licitação

Seguindo a Decisão nº 15/2020 da pregoeira (0905502), bem como o Parecer nº 1.162 da AJDG (0924743), **ACOLHO PARCIALMENTE** o recurso interposto pela empresa **Zarabatana Target Treinamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda.** contra a decisão da pregoeira que declarou a empresa **TN MS Controle de Pragas Ltda.** vencedora para os grupos 02 e 08, apenas no que tange à abrangência da licença ambiental apresentada, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Desta forma, julgados todos os recursos, mantenho a decisão da pregoeira tomada em sessão pública complementar (0922911) e constante no documento "Resultado por Fornecedor - FASE COMPLEMENTAR" (0923599) que considerou vencedoras as licitantes **TN MS Controle de Pragas Ltda.** para o grupo 01, e **José Amabilio dos Santos Dedetizadora** para os grupos 07 e 09, bem como reconheço o fracasso

da licitação para a adjudicação dos grupos 02, 03, 04, 05, 06 e 08.

Constatando inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer n. 1.162/2020, da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, **DECIDO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII, do art. 18, da Resolução TRE/MS n. 471/2012:

1. ADJUDICAR o objeto constante do grupo 01 à empresa TN MS CONTROLE DE PRAGAS LTDA., vencedora do pregão para o referido grupo, ofertando o valor de R\$ 1.173,00 (mil cento e setenta e três reais), nos termos do Resultado por Fornecedor - FASE COMPLEMENTAR (0923599), conforme o art. 4º, inciso XXI, da Lei n. 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Decreto Federal n. 10.024/2019;

2. ADJUDICAR o objeto constante dos grupos 07 e 09 à empresa JOSÉ AMABILIO DOS SANTOS DEDETIZADORA., vencedora do pregão para os referidos grupos, ofertando o valor de R\$ 5.619,00 (cinco mil seiscentos e dezenove reais), nos termos do Resultado por Fornecedor - FASE COMPLEMENTAR (0923599), conforme o art. 4º, inciso XXI, da Lei n. 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Decreto Federal n. 10.024/2019;

3. HOMOLOGAR o resultado do pregão n. 36/2020, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10.520/2002 e art. 13, inciso VI, do Decreto Federal n. 10.024/2019;

4. AUTORIZAR a lavratura dos termos de contrato e a emissão das notas de empenho e das ordens bancárias de pagamento, desde que mantidas as regularidades fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras;

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, **declaro**, com fundamento na Informação nº 10.343 prestada pela COPEG (0874142), que a despesa está prevista na Lei n. 13.971/19, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020/2023 e é compatível com a Lei nº 13.898/19 (LDO 2020), Lei 13.978/20 (LOA 2020) e com o art. 16, da Lei n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Encaminhem-se os autos à pregoeira para que proceda às publicações e comunicações de praxe e demais providências a seu cargo.

Após, à SAF, para que promova a homologação eletrônica do presente certame no sistema COMPRASNET;

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica.*

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 28/10/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924746** e o código CRC **6125CF48**.

0004500-31.2020.6.12.8000

0924746v9